



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA DE Nº 553/2021
DE 16 DE DEZEMBRO 2021

ALTERA a LEI MUNICIPAL Nº 290, DE 02 DE MAIO DE 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente, e a LEI MUNICIPAL Nº 328, de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º e Art. 6º da Lei Municipal nº 290/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente, passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- II - propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes municipais, estaduais e federais;
- III - deliberar, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;
- IV - apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, no que se refere às questões ambientais;
- V - sugerir a criação de Unidades de Conservação;
- VI - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito Municipal;
- VII - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sob proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, pelo Município, à gestão ambiental;
- IX - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;
- X - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como outros municípios, no que diz respeito às questões ambientais;
- XI - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;
- XII - exercer atividades afins.
- XIII - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS. (NR)

§ 2º. O COMDEMA será constituído de 11 (onze) membros com a seguinte composição: (NR)



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

- I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo um de cada bancada parlamentar;
- V - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- VI - 1 (um) representante do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA.
- VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação de Santa Terezinha;
- XIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Terezinha. (NR)

Art. 5º-A. Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do COMDEMA dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º Os órgãos e entidades de que trata o § 2º, do art. 5º, terão o prazo de 10 (dez) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 4º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 5º A função dos membros do COMDEMA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada. (AC)

Art. 5º-B. Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do COMDEMA serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. (AC)

Art. 6º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão. (NR)

Parágrafo único: As decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate). (AC)

Art. 6º-A. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros. (AC)

Art. 6º-B. A Secretaria Municipal de Agricultura proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA. (AC)

Art. 6º-C. As atribuições, competências e funcionamento do COMDEMA serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal. (AC)



Estado de Pernambuco
Governador do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Art. 6º-D. O COMDEMA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do Meio Ambiente e manter atualizados os Poderes Executivo e Legislativo, bem como a sociedade civil, quanto ao resultado de suas ações. (AC)

Art. 6º-E. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA terá a seguinte estrutura:

- I - Sessão Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissão de Finanças;
- IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMDEMA.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, sem direito a voto.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º O detalhamento da organização do COMDEMA será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal. (AC)

Art. 2º. O Art. 2º, Art. 3º, Art. 5º da Lei Municipal nº 329/2009, que dispõe sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUNDEMA), passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente e sua Comissão de Finanças, que terá as seguintes atribuições: (...) (NR)

Art. 3º. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente e sua Comissão de Finanças: (NR)

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente; (NR)
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo; (NR)
- III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo. (NR)
- IV - Revogado
- V - Revogado
- VI - Revogado

Art. 4º. (...)



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

§ 1º. As receitas descritas no artigo terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA. (AC)

§ 2º. As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela UR. (AC)

Art. 5º. As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, serão prioritariamente aplicados em:

- I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de meio ambiente;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao meio ambiente;
- III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de meio ambiente, através de convênio e parcerias;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de meio ambiente e sustentabilidade;
- V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA e Secretaria Municipal de Agricultura, que desenvolvam atividades ambientais e de sustentabilidade no Município de Brejinho.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Terezinha/PE, em 16 de Dezembro de 2021

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito